CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
CRIA O SELO CIDADE PRÓ-LIBERDADE ECONÔMICA PARA RECONHECER ESTABELECIMENTOS ENGAJADOS NA PROMOÇÃO DA LIVRE INICIATIVA E ESTABELECE INCENTIVOS MUNICIPAIS PARA OS EMPREENDIMENTOS CERTIFICADOS

Autor(es): VEREADOR CARLOS BOLSONARO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Cidade Pró-Liberdade Econômica, destinado a reconhecer e destacar estabelecimentos comerciais que adotem práticas de liberdade econômica, modernização, desburocratização e estímulo ao empreendedorismo no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O Selo será concedido anualmente aos estabelecimentos que comprovem boas práticas, tais como:

I – simplificação de processos internos e melhoria de atendimento;

II – estímulo à inovação e competitividade local;

III – promoção de emprego, capacitação e inovação produtiva;

IV – respeito à livre iniciativa, ética e responsabilidade econômica; e

V – adoção de boas práticas de conformidade regulatória e transparência.

Assinado digitalmente por VEREADOR CARLOS BOLSONARO.
Código de validação: ce655d1d-c249-4e0d-bcf5-e49479fd69ae
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Art. 3º Os estabelecimentos detentores do Selo poderão receber, a critério da Administração Municipal e conforme regulamento:

I – prioridade no acesso a programas municipais de capacitação, modernização e inovação empresarial;

II – participação preferencial em feiras, eventos e vitrines públicas de empreendedorismo promovidas pelo Município;

III – consultoria técnica municipal gratuita ou subsidiada para desburocratização, digitalização e melhoria de processos;

IV – divulgação institucional no Portal Oficial da Prefeitura na Internet e campanhas relacionadas ao fomento econômico;

V – atendimento prioritário em balcões de suporte empresarial da Prefeitura e programas municipais correlatos;

VI – selo físico e digital para ser exposto no estabelecimento e em materiais de comunicação; e

VII – prioridade na participação em programas municipais de capacitação, orientação e credenciamento de fornecedores locais, observadas as normas federais e municipais de compras públicas.

Parágrafo único. A concessão de incentivos previstos neste artigo não implicará ônus financeiro direto ao Município, podendo ser operacionalizada com estrutura existente.

Art. 4º O Selo terá validade anual, renovável mediante novo processo de avaliação.

Art. 5º É vedada a cobrança de taxa ou tarifa para participação no processo de certificação prevista nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, definindo critérios objetivos,

Assinado digitalmente por VEREADOR CARLOS BOLSONARO.
Código de validação: ce655d1d-c249-4e0d-bcf5-e49479fd69ae
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

documentação, etapas de avaliação e formas de comprovação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 04 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A valorização da liberdade econômica é essencial para o desenvolvimento e a prosperidade do Rio de Janeiro. Reconhecer e incentivar empresas que adotam práticas empresariais modernas, éticas, inovadoras e desburocratizantes cria um ambiente favorável ao trabalho, ao investimento e à geração de renda.

Nossa cidade precisa se tornar referência em iniciativa, competitividade e respeito ao empreendedor, e isso ocorre não apenas com leis que reduzem burocracia, mas também com incentivos positivos e reconhecimento público para quem gera oportunidades e movimenta a economia real.

O Selo Cidade Pró-Liberdade Econômica atua como ferramenta de estímulo e reputação, promovendo uma cultura empresarial de eficiência, meritocracia, liberdade produtiva e responsabilidade.

Trata-se de medida moderna, de baixo custo e alto impacto, que reforça o compromisso do Município com o desenvolvimento econômico, a livre iniciativa e a dignidade do trabalho empreendedor. Conto com o apoio dos nobres Pares.

Assinado digitalmente por VEREADOR CARLOS BOLSONARO.
Código de validação: ce655d1d-c249-4e0d-bcf5-e49479fd69ae
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal